



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Documento de Formalização da Demanda (DFD)

[Preencher os campos onde estão as orientações entre chaves, devendo apagá-las (as orientações) antes do preenchimento]

1. Setor Requisitante (Unidade/Setor):	
Seção de Assistência à Saúde (SAS)	
2. Responsável pela demanda:	
Raisse Fernandes Barbosa, 0491, raisse.fernandes@tre-pb.jus.br , 3512-1358.	
3. Necessidade da contratação:	
A Seção de Assistência à Saúde (SAS) dispõe de serviço odontológico, que necessita de materiais odontológicos para garantir a continuidade de prestação deste serviço.	
4. Justificativa da necessidade da aquisição dos serviços/bens, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso, bem como o item referente ao Planejamento da Contratação (publicada na aba "Administração" na intranet).	
A aquisição de materiais odontológicos atenderá às necessidades da equipe de odontologia da Seção de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no exercício de suas atividades. As práticas de prevenção e clínica em odontologia se constituem em procedimentos como aplicação de flúor, vernizes e selantes, raspagens, endodontias, exames radiográficos, restaurações e pequenas cirurgias que, para serem desenvolvidos, necessitam de materiais diversos, como flúor, vernizes, selantes, anestésicos, agulhas, brocas, cimentos, resinas, etc.	
5. Dotação a ser utilizada para a contratação e o valor (caso a contratação não esteja prevista na proposta orçamentária, indicar qual despesa planejada será utilizada para custeá-la)	
Os materiais estão previstos na proposta orçamentária 2022 (item "material de consumo odontológico"), tendo sido reservado o valor de R\$ 30.000,00	
6. Identificar a relevância/complexidade da contratação marcando um "X" em um dos critérios abaixo:	
Contratações de alta complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Secretário, que poderão, a critério do mesmo, submeter à Diretoria-Geral)	Contratos de baixa complexidade (os Estudos Preliminares deverão ser aprovados pelo Coordenador)
1 - Contratações de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão-de-obra;	1 - Contratações de obra e serviços de engenharia até o limite estabelecido no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93;
2 - Contratações de serviços prestados fora do âmbito da STIC , envolvendo guarda e manuseio de equipamentos por servidores de outras unidades;	2 - Contratações de serviço até o limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93;
3 - Contrato de serviço acima do limite estabelecido no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9142/2018);	3 - Contratações que envolvem instalações e serviços no âmbito da STIC ;
4 - Contratações de obra e serviços de engenharia acima do limite estabelecido no art. 24, I, da Lei nº 8.666/93;	4 - Contratações de locação de imóveis.
5 - Contratações de serviço acima do limite	5 - Contratações de aquisições com valor abaixo

	estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e que empregue tecnologias, técnicas e conhecimentos complexos;	X	do estipulado no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9142/2018) e que não exijam especificações complexas e conhecimentos específicos para o recebimento;
	6 - Contratos de serviços de telefonia.	-	-
	7 - Contratações de aquisição com valor acima do estipulado no art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9142/2018) e que exijam especificações complexas e conhecimentos específicos para o recebimento.	-	-

7. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/entrega dos bens

Imediatamente após finalização da contratação.

8. Indicação do(s) membro(s) da Equipe de Planejamento da Contratação e o(s) responsável(is) pela gestão/fiscalização dos serviços/recebimento dos bens

1. Ricardo César Bezerra
2. Sheylla Lidyanne Garcia Andrade

9. Encaminhamento:

Ao Superior imediato para analisar o pedido e motivadamente, encaminhar ao Secretário de Administração e Orçamento, se for o caso, para:

I - decidir sobre o prosseguimento da contratação;

II - nomear a Equipe de Planejamento da Contratação.

RICARDO CEZAR BEZERRA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Cezar Bezerra em 04/03/2022, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1133506** e o código CRC **52579546**.